



**LEI COMPLEMENTAR N.º 058, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cassomassul  
EDIÇÃO: 3165 - Pg. 296. 299  
EDITADO EM: 29 / 08 / 2022

**“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 025/2013 que especifica, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, II, III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Seção III e o artigo 8º da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**

*Da estrutura Básica do Poder Executivo Municipal*

*Art. 8º. Observado o nível de organização definido no artigo anterior, a estrutura básica administrativa organizacional do Poder Executivo de Japorã fica assim organizada e constituída:*

*I – Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:*

- a) Chefia do Gabinete;*
- b) Assessoria de Comunicação Social e Institucional;*
- c) Ouvidoria do Município;*
- d) Conselhos Municipais;*
- e) Defesa Civil.*

*II – Órgão de Controle Interno:*

*Controladoria Geral do Município;*

*III - Órgãos colegiados de assessoramento, consultoria, deliberação e execução de finalidades sociais legais:*

*Conselhos Municipais;*

*IV – Órgão de colaboração com o Governo Federal:*

*Junta do Serviço Militar.*

*IV – Órgãos executores de primeiro nível de organização:*

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;*
- b) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo;*



- c) *Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;*
- d) *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- e) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) *Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular;*
- g) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente*

**Art. 2º** - Os artigos 14, 15, 16, 17, 18 19 e 20, da Lei Complementar n.º 025/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças compete:**

*I - coordenar as atividades de gestão de pessoas relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas concernentes aos agentes públicos e equiparados;*

*II - coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;*

*III - coordenar as compras municipais;*

*IV - programar e realizar os processos de licitação para as compras e contratação de todos os serviços e atividades relativas a manutenção da prefeitura e dos órgãos municipais, bem como a promoção dos procedimentos licitatórios necessários a esse fim;*

*V - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município;*

*VI - coordenar o processo de Planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Japorã, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;*

*VII - elaborar projetos visando à captação de recursos para o Município;*

*VIII - elaborar, em parceria com os demais órgãos, estudos técnicos de projetos de Lei do Plano Plurianual de Investimentos; de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa;*

*IX - planejar e controlar os gastos públicos;*

*X - planejamento, gestão e modernização administrativa;*

*XI - captação de recursos, bem como planejamento e estruturação das operações de crédito;*

*XII - formação e capacitação do servidor público;*

*XIII - a organização financeira das receitas e despesas públicas, com atribuições de orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas às atividades de lançamento e arrecadação de tributos;*

*XIV - coordenar as atividades de execução e controle orçamentários;*

*XV - coordenar as atividades de lançamento e controle contábil da Administração Municipal, bem como, o controle das contas do Município;*

*XVI- executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.*



**Art. 15. À Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:**

- I - assistir o Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com pessoas, órgãos e entidades internas ou externas, governamentais ou não governamentais;*
- II - coordenar a agenda de reuniões audiências e demais atividades do Prefeito Municipal;*
- III - cooperar os trabalhos de comunicação entre o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal;*
- IV - preparar e remeter os expedientes do Chefe do Poder Executivo aos interessados;*
- V - receber, analisar e dar o devido encaminhamento aos expedientes recebidos pelo órgão;*
- VI - elaborar, sistematizar, organizar, registrar e manter sob sua guarda responsabilidade os documentos oficiais;*
- VII - controlar os prazos para sanção e veto de leis;*
- VIII - acompanhar a tramitação de documentos de interesse para o Chefe do Poder Executivo;*
- IX - atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;*
- X - estabelecer e exercer programas de relações públicas internas e externas;*
- XI - coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades do Município, e organizar a recepção de autoridades em geral;*
- XII - promover a articulação de Planejamento Municipal com a União, o Estado, Parceria Público-Privada, além de Organizações Não-Governamentais e OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);*
- XIII - efetuar estudos na área Socioeconômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;*
- XIV - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;*
- XV - gestão e monitoramento de programas e projetos estratégicos de Governo;*
- XVI - gestão de todos os projetos, convênios e respectivas prestações de contas pelo Município;*
- XVII - exercer o controle direto das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis do município;*
- XVIII - promover a guarda, a conservação e o controle de bens, da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;*
- XIX - relacionamento com organismos internacionais;*
- XX - tecnologia da informação e comunicação;*
- XXI - formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencialidades e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;*
- XXII - promover programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de aumentar o desenvolvimento industrial, incentivando as iniciativas referentes às indústrias caseiras;*



- XXIII - estimular a criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;
- XXIV - promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes instalados no Município ou região, visando a preparação de mão-de-obra especializada;
- XXV - executar planos e programas de fomento ao turismo;
- XXVI - elaborar anualmente o calendário de eventos do Município;
- XXVII - captação de recursos junto ao Governo Estadual e Federal para promoção do Turismo Municipal;

**Art. 16. À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete:**

- I - a execução, fiscalização e supervisão das obras públicas municipais, compreendendo a elaboração e execução de projetos executivos;
- II - a limpeza urbana, incluindo o controle da coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
- III - a organização e manutenção da infraestrutura urbana, incluindo os suportes e equipamentos de trânsito e tráfego, rede de iluminação pública e asseio dos canteiros, praças e locais públicos;
- IV - a manutenção e conservação das estradas rurais, pontes e corredores de escoamento da produção;
- V - a análise, aprovação e fiscalização, de acordo com as normas vigentes, dos projetos residenciais, industriais e comerciais, bem como projetos de Parcelamentos de Solos Urbanos entre outros, além da realização de diversos tipos de vistorias técnicas, orientações técnicas e fiscalizações;
- VI - a conservação e o controle do abastecimento e manutenção dos veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;
- VII - a conservação e o asseio dos prédios públicos municipais;

**Art. 17. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete:**

- I – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo e pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
- II – disciplinar as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;
- III – conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;
- IV – planejar, de forma coordenada com o Estado, a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental;



- V – ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- VI – promover o atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;
- VII – atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;
- VIII – ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- IX – planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar, bem como, administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;
- X – gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação, estabelecendo controles e o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;
- XI – estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas, bem como sobre doenças sexualmente transmissíveis na rede pública municipal de ensino, em parceria com os órgãos competentes;
- XII – o exercício, a coordenação e a orientação das atividades esportivas e de lazer do Município, além da promoção de atividades e programas voltados à juventude local, bem como, a a supervisão e controle das políticas públicas municipais para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, e incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município

**Art. 18. À Secretaria Municipal de Saúde compete:**

- I - a execução da política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral;
- II - o controle do atendimento médico (pronto atendimento) e internações nos casos de baixa complexidade a cargo do Município, e o acompanhamento de pacientes encaminhados para outras unidades;
- III - a vigilância e controle sanitário no Município, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais, especialmente de medicamentos e alimentos;
- IV - a organização e controle geral da saúde pública a cargo do Município, com o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal Antidrogas, de acordo com a legislação específica que os instituiu;
- V – a gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, além de outras medidas no âmbito da competência do Município.





**Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular compete:**

*I – elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas sociais e promoção social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e as Normas Operacionais Básicas;*

*II – implementar ações sócio-assistenciais de vigilância social, proteção social e defesa social e institucional, especialmente o fortalecimento de vínculos dos idosos, crianças e adolescentes;*

*III – desenvolver ação social junto a indivíduos e grupos visando capacitar a compreender sua condição de vida e estimulá-los a participar na solução de seus problemas;*

*IV – desenvolver a política de proteção social básica para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de estruturação da rede e da unidade pública de assistência social, nominadas de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, destinada a prestação de serviços sócio-assistenciais às famílias;*

*V – desenvolver a política de proteção social especial, para indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos, subdivididos conforme abaixo:*

*a) média complexidade: através de unidades públicas de atendimento especializado da assistência social, nominadas de Centros Especializados de Assistência Social – CREAS e demais programas de serviços especializados, destinados a famílias cujos direitos fundamentais já se encontram violados, mas que mantêm vínculos de pertencimento, objetivando promover acesso a serviços de apoio e sobrevivência, atendimento domiciliar, serviços de combate à exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, serviços de atendimento humanizado, integral e qualificado às mulheres em situação de violência;*

*b) alta complexidade: através do encaminhamento a uma unidade de referência regional e demais programas e serviços especializados, em estreita ligação com o sistema de garantia de direitos, destinados a famílias e indivíduos em risco pessoal e social, cujos vínculos já estejam rompidos e necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar e comunitário, objetivando prestar atenção sócio-assistencial e proteção integral, em casas-lar, abrigos, albergues, unidades de longas permanências e outros;*

*VI – manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais;*

*VII – coordenar o monitoramento e avaliação das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, em articulação com os sistemas estadual e federal;*

*VIII – inserir, alimentar e manter atualizados, no Cadastro Único, os dados das famílias de vulnerabilidade social e risco, conforme critérios dos programas sociais Federal e Estadual;*

*IX – coordenar e executar ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;*



X – propor e supervisionar a implementação e execução das políticas municipais que visem proporcionar melhorias e dar novas oportunidades de trabalho e emprego, inclusive quanto à questão da mulher e das pessoas com deficiência, no sentido de melhorar a qualidade da mão de obra e propiciar condições de melhores oportunidades no mercado de trabalho;

XI – gerir os recursos destinados à assistência social e à criança e ao adolescente, respectivamente, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município;

XII - promover o fomento e o estímulo à oferta de habitação voltada para a população de baixa renda, promovendo intercâmbios, convênios, parcerias e contratos com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, visando atingir os objetivos da política habitacional do Município;

**Art. 20. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente compete:**

I - a promoção do fomento das atividades agropecuárias do Município, explorando suas potencialidades e viabilizando a atração de investimentos para o setor produtivo rural, mediante o planejamento, a organização a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agropecuária e agroindústrias familiares;

II - a priorização de projetos e recursos destinados à agricultura ou pecuária familiar e indígena, priorizando o apoio técnico ao pequeno produtor rural;

III - a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de hortas caseiras e agricultura familiar, além de estabelecer diretrizes de preservação da fauna e flora;

III - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

IV - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;

V - estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;

VI - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

VII - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;

VIII - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IX - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

X - o controle e recuperação do meio ambiente e proteção das áreas de preservação permanente;

XI - a fiscalização dos estabelecimentos que comportem riscos à qualidade de vida e ao meio ambiente, assim como prevenir e combater as diversas formas de poluição;





PREFEITURA DE  
**JAPORÃ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Amor pelos Japoraenses!*

*XII - a promoção da educação ambiental formal e não-formal, a fim de conscientizar a população acerca da importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado.*

**Art. 3º** - Ficam criados mais 05 (cinco) vagas no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, símbolo DAS-5, na estrutura administrativa do Município de Japorã.

**Art. 4º** - Ficam extintas 17 (dezesete) vagas do cargo de CHEFE DE NÚCLEO, símbolo DAS-11, na estrutura administrativa do Município de Japorã.


**Art. 5º** - Ficam extintos dois cargos de Secretário Municipal na estrutura administrativa do Município de Japorã.

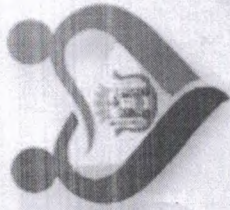
**Art. 6º** - Ficam revogados os artigos 15-A e 21 da Lei Complementar n.º 025/2013.

**Art. 7º** - O organograma representativo da estrutura básica do Poder Executivo Municipal de Japorã constante do ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com o formato e redação do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar.

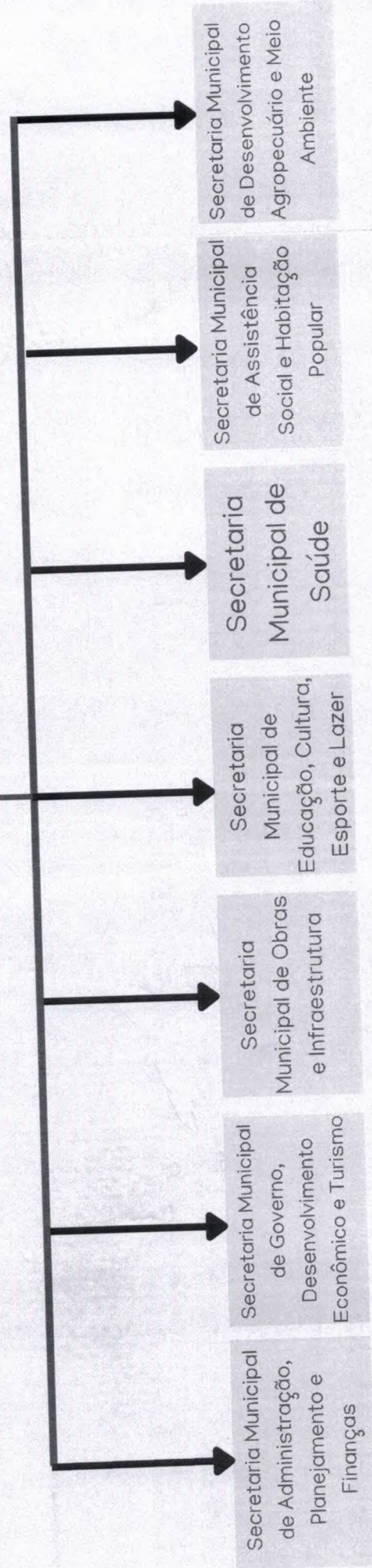
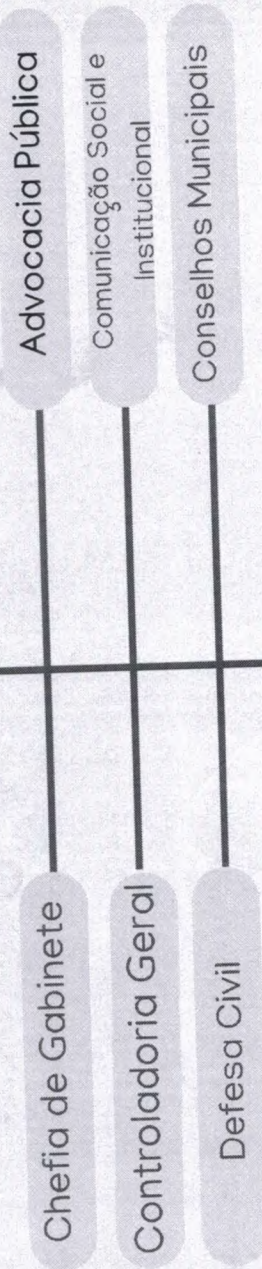
**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizadas as modificações no texto original alterado, bem como, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORA****Administração****LEI COMPLEMENTAR N.º 058, DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

"Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 025/2013 que especifica, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ** - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, II, III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Seção III e o artigo 8º da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO III***Da estrutura Básica do Poder Executivo Municipal*

*Art. 8º. Observado o nível de organização definido no artigo anterior, a estrutura básica administrativa organizacional do Poder Executivo de Japorã fica assim organizada e constituída:*

*I - Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:*

*Chefia do Gabinete;*

*Assessoria de Comunicação Social e Institucional;*

*Ouvidoria do Município;*

*Conselhos Municipais;*

*Defesa Civil.*

*II - Órgão de Controle Interno:*

*Controladoria Geral do Município;*

*III - Órgãos colegiados de assessoramento, consultoria, deliberação e execução de finalidades sociais legais:*

*Conselhos Municipais;*

*IV - Órgão de colaboração com o Governo Federal:*

*Junta do Serviço Militar.*

*IV - Órgãos executores de primeiro nível de organização:*

*a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;*

*b) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo;*

*c) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;*

*d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*e) Secretaria Municipal de Saúde;*

*f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular;*

*g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente*

**Art. 2º** - Os artigos 14, 15, 16, 17, 18 19 e 20, da Lei Complementar n.º 025/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças compete:*

*I - coordenar as atividades de gestão de pessoas relativas a seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas concernentes aos agentes públicos e equiparados;*

*II - coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;*

*III - coordenar as compras municipais;*

*IV - programar e realizar os processos de licitação para as compras e contratação de todos os serviços e atividades relativas a manutenção da prefeitura e dos órgãos municipais, bem como a promoção dos procedimentos licitatórios necessários a esse fim;*

*V - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município;*

*VI - coordenar o processo de Planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Japorã, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;*

*VII - elaborar projetos visando à captação de recursos para o Município;*

*VIII - elaborar, em parceria com os demais órgãos, estudos técnicos de projetos de Lei do Plano Plurianual de Investimentos; de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa;*

*IX - planejar e controlar os gastos públicos;*

*X - planejamento, gestão e modernização administrativa;*

*XI - captação de recursos, bem como planejamento e estruturação das operações de crédito;*

*XII - formação e capacitação do servidor público;*

*XIII - a organização financeira das receitas e despesas públicas, com atribuições de orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas às atividades de lançamento e arrecadação de tributos;*

*XIV - coordenar as atividades de execução e controle orçamentários;*

*XV - coordenar as atividades de lançamento e controle contábil da Administração Municipal, bem como, o controle das*

contas do Município;

XVI- executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo compete:

I - assistir o Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com pessoas, órgãos e entidades internas ou externas, governamentais ou não governamentais;

II - coordenar a agenda de reuniões audiências e demais atividades do Prefeito Municipal;

III - cooperar os trabalhos de comunicação entre o Prefeito e os demais órgãos da Administração Municipal;

IV - preparar e remeter os expedientes do Chefe do Poder Executivo aos interessados;

V - recepcionar analisar e dar o devido encaminhamento aos expedientes recebidos pelo órgão;

VI - elaborar, sistematizar, organizar, registrar e manter sob sua guarda responsabilidade os documentos oficiais;

VII - controlar os prazos para sanção e veto de leis;

VIII - acompanhar a tramitação de documentos de interesse para o Chefe do Poder Executivo;

IX - atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;

X - estabelecer e exercer programas de relações públicas internas e externas;

XI - coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades do Município, e organizar a recepção de autoridades em geral;

XII - promover a articulação de Planejamento Municipal com a União, o Estado, Parceria Público-Privada, além de Organizações Não- Governamentais e OSCIP's (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);

XIII - efetuar estudos na área Socioeconômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;

XIV - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;

XV - gestão e monitoramento de programas e projetos estratégicos de Governo;

XVI - gestão de todos os projetos, convênios e respectivas prestações de contas pelo Município;

XVII - exercer o controle direto das atividades relativas ao registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis do município;

XVIII - promover a guarda, a conservação e o controle de bens, da frota de veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;

XIX - relacionamento com organismos internacionais;

XX - tecnologia da informação e comunicação;

XXI - formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXII - promover programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de aumentar o desenvolvimento industrial, incentivando as iniciativas referentes às indústrias caseiras;

XXIII - estimular a criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;

XXIV - promover a implantação de cursos em conjunto com órgãos profissionalizantes instalados no Município ou região, visando a preparação de mão-de-obra especializada;

XXV - executar planos e programas de fomento ao turismo;

XXVI - elaborar anualmente o calendário de eventos do Município;

XXVII - captação de recursos junto ao Governo Estadual e Federal para promoção do Turismo Municipal;

Art. 16. À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete:

I - a execução, fiscalização e supervisão das obras públicas municipais, compreendendo a elaboração e execução de projetos executivos;

II - a limpeza urbana, incluindo o controle da coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

III - a organização e manutenção da infraestrutura urbana, incluindo os suportes e equipamentos de trânsito e tráfego, rede de iluminação pública e asseio dos canteiros, praças e locais públicos;

IV - a manutenção e conservação das estradas rurais, pontes e corredores de escoamento da produção;

V - a análise, aprovação e fiscalização, de acordo com as normas vigentes, dos projetos residenciais, industriais e comerciais, bem como projetos de Parcelamentos de Solos Urbanos entre outros, além da realização de diversos tipos de vistorias técnicas, orientações técnicas e fiscalizações;

VI - a conservação e o controle do abastecimento e manutenção dos veículos e equipamentos do município, respeitadas as competências de outras secretarias;

VII - a conservação e o asseio dos prédios públicos municipais;

Art. 17. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compete:

I - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e das entidades representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo e pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;

II - disciplinar as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis fundamental e de

educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável, em harmonia com as normas de procedimentos federais e estaduais, bem como relacionadas aos programas de erradicação do analfabetismo e de apoio aos portadores de deficiência;

III – conduzir a política de gestão dos profissionais do magistério como política pública, e o planejamento da rede física dos equipamentos da educação, de acordo com a previsão de demanda;

IV – planejar, de forma coordenada com o Estado, a acomodação e oferta da demanda escolar de educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, do ensino fundamental;

V – ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;

VI – promover o atendimento específico aos alunos portadores de necessidades especiais;

VII – atender os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na rede municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;

VIII – ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

IX – planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e a matrícula escolar, bem como, administrar o Sistema de Creches e Pré-Escolas para crianças de zero a seis anos e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento;

X – gerir os recursos destinados à educação, através do FUNDEB, tendo como referência a Política Municipal de Educação e os Planos Nacional e Municipal de Educação, estabelecendo controles e o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal;

XI – estabelecer as diretrizes básicas para a adequação na metodologia para a promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas, bem como sobre doenças sexualmente transmissíveis na rede pública municipal de ensino, em parceria com os órgãos competentes;

XII – o exercício, a coordenação e a orientação das atividades esportivas e de lazer do Município, além da promoção de atividades e programas voltados à juventude local, bem como, a a supervisão e controle das políticas públicas municipais para a cultura, proteção do patrimônio histórico e cultural, e incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município

Art. 18. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - a execução da política municipal de saúde, segundo as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, ação preventiva em geral;

II - o controle do atendimento médico (pronto atendimento) e internações nos casos de baixa complexidade a cargo do Município, e o acompanhamento de pacientes encaminhados para outras unidades;

III - a vigilância e controle sanitário no Município, de acordo com as normas municipais, estaduais e federais, especialmente de medicamentos e alimentos;

IV - a organização e controle geral da saúde pública a cargo do Município, com o apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal Antidrogas, de acordo com a legislação específica que os instituiu;

V - a gestão do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município, além de outras medidas no âmbito da competência do Município.

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular compete:

I - elaborar e coordenar projetos de assistência social, programas sociais e promoção social, conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e as Normas Operacionais Básicas;

II - implementar ações sócio-assistenciais de vigilância social, proteção social e defesa social e institucional, especialmente o fortalecimento de vínculos dos idosos, crianças e adolescentes;

III - desenvolver ação social junto a indivíduos e grupos visando capacitar a compreender sua condição de vida e estimulá-los a participar na solução de seus problemas;

IV - desenvolver a política de proteção social básica para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, através de estruturação da rede e da unidade pública de assistência social, nominadas de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, destinada a prestação de serviços sócio-assistenciais às famílias;

V - desenvolver a política de proteção social especial, para indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos, subdivididos conforme abaixo:

a) média complexidade: através de unidades públicas de atendimento especializado da assistência social, nominadas de Centros Especializados de Assistência Social - CREAS e demais programas de serviços especializados, destinados a famílias cujos direitos fundamentais já se encontram violados, mas que mantêm vínculos de pertencimento, objetivando promover acesso a serviços de apoio e sobrevivência, atendimento domiciliar, serviços de combate à exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes, serviços de atendimento humanizado, integral e qualificado às mulheres em situação de violência;

b) alta complexidade: através do encaminhamento a uma unidade de referência regional e demais programas e serviços especializados, em estreita ligação com o sistema de garantia de direitos, destinados a famílias e indivíduos em risco pessoal e social, cujos vínculos já estejam rompidos e necessitem de acolhimento fora de seu núcleo familiar e comunitário, objetivando prestar atenção sócio-assistencial e proteção integral, em casas-lar, abrigos, albergues, unidades de longas permanências e outros;

VI - manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais;

VII - coordenar o monitoramento e avaliação das ações da assistência social por nível de proteção básica e especial, em articulação com os sistemas estadual e federal;

VIII - inserir, alimentar e manter atualizados, no Cadastro Único, os dados das famílias de vulnerabilidade social e risco, conforme critérios dos programas sociais Federal e Estadual;

IX - coordenar e executar ações complementares para as famílias beneficiárias dos programas de transferência direta de renda, promovendo inclusive o acompanhamento da gestão de condicionalidades e de benefícios;

X - propor e supervisionar a implementação e execução das políticas municipais que visem proporcionar melhorias e dar novas oportunidades de trabalho e emprego, inclusive quanto à questão da mulher e das pessoas com deficiência, no sentido de melhorar a qualidade da mão de obra e propiciar condições de melhores oportunidades no mercado de trabalho;

XI - gerir os recursos destinados à assistência social e à criança e ao adolescente, respectivamente, através do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela aplicação dos seus recursos na efetivação das respectivas políticas públicas do Município;

XII - promover o fomento e o estímulo à oferta de habitação voltada para a população de baixa renda, promovendo intercâmbios, convênios, parcerias e contratos com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, visando atingir os objetivos da política habitacional do Município;

Art. 20. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente compete:

I - a promoção do fomento das atividades agropecuárias do Município, explorando suas potencialidades e viabilizando a atração de investimentos para o setor produtivo rural, mediante o planejamento, a organização a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento a agropecuária e agroindústrias familiares;

II - a priorização de projetos e recursos destinados à agricultura ou pecuária familiar e indígena, priorizando o apoio técnico ao pequeno produtor rural;

III - a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de hortas caseiras e agricultura familiar, além de estabelecer diretrizes de preservação da fauna e flora;

III - orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;

IV - promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;

V - estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;

VI - delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

VII - promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;

VIII - promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IX - organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;

X - o controle e recuperação do meio ambiente e proteção das áreas de preservação permanente;

XI - a fiscalização dos estabelecimentos que comportem riscos à qualidade de vida e ao meio ambiente, assim como prevenir e combater as diversas formas de poluição;

XII - a promoção da educação ambiental formal e não-formal, a fim de conscientizar a população acerca da importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 3º** - Ficam criados mais 05 (cinco) vagas no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, símbolo DAS-5, na estrutura administrativa do Município de Japorã.

**Art. 4º** - Ficam extintas 17 (dezesete) vagas do cargo de CHEFE DE NÚCLEO, símbolo DAS-11, na estrutura administrativa do Município de Japorã.

**Art. 5º** - Ficam extintos dois cargos de Secretário Municipal na estrutura administrativa do Município de Japorã.

**Art. 6º** - Ficam revogados os artigos 15-A e 21 da Lei Complementar n.º 025/2013.

**Art. 7º** - O organograma representativo da estrutura básica do Poder Executivo Municipal de Japorã constante do ANEXO ÚNICO da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com o formato e redação do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando autorizadas as modificações no texto original alterado, bem como, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022.

**PAULO CESAR FRANJOTTI**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022

Processo Licitatório nº 074/2022

Pregão Presencial nº 017/2022

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E AS EMPRESAS: LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 38.170.314/0001-05. RANGEL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 29.907.666/0001-00.